

---

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2016

Altera as Resoluções Administrativas nºs 02/2013 e 004/2014, que dispõem sobre o auxílio-alimentação para os membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustar o valor do benefício do auxílio-alimentação de modo a proporcionar melhorias na qualidade de vida dos servidores;

**CONSIDERANDO** que as Resoluções Administrativas nºs 02/2013 e 004/2014, que dispõem sobre o auxílio-alimentação para os membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, admitem a possibilidade de atualização do valor do benefício;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 17/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura aos Tribunais de Contas autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhes praticar atos próprios de gestão;

**CONSIDERANDO** que, em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, restou demonstrada a compensação ocasionada pelo aumento da despesa obrigatória de caráter continuado com a redução permanente da despesa para o exercício vigente e para os dois subsequentes, haja vista a anulação da despesa com pessoal propiciada pela não renovação de comissões existentes neste Tribunal no início do exercício financeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** que, em atenção ao § 1º do art. 17 da LRF, foi apresentada a metodologia de cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício no qual a despesa entrará em vigor e para os dois subsequentes;

**CONSIDERANDO** que, demonstrada a origem dos recursos que deverão financiar tais despesas, restou comprovada a não afetação das metas fiscais constantes na LDO de 2016 (Lei nº 15.839/2015), uma vez que já foram consideradas no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual, com base no art. 3º da referida LDO;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a referida despesa estimada para o exercício financeiro de 2016 possui saldo suficiente, abrangido por créditos genéricos;

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

Art. 1º. O valor previsto no art. 1º, *caput*, da Resolução Administrativa nº 02/2013 fica acrescido de R\$ 228,50 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. O valor previsto no art. 6º, *caput*, da Resolução Administrativa nº 004/2014, após as alterações promovidas pela Resolução Administrativa nº 04/2015, fica acrescido de R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º. O § 2º do art. 1º da Resolução Administrativa nº 02/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 2º Para fins do pagamento do auxílio-alimentação, considerar-se-á o número de dias úteis do respectivo mês, em função dos quais será calculada *pro rata* a quantia a ser auferida.”

Art. 4º. O § 1º do art. 2º da Resolução Administrativa nº 004/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 1º Considerar-se-á, para os fins de concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o total de dias úteis do respectivo mês.”

Art. 5º. O § 2º do art. 6º da Resolução Administrativa nº 004/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

§ 2º O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal pelo total de dias úteis do respectivo mês.”

Art. 6º. O art. 9º da Resolução Administrativa nº 004/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O servidor fará jus ao valor proporcional aos dias trabalhados que deverão se limitar ao total de dias úteis do mês correspondente.”

Art. 7º. Os §§ 1º e 3º do art. 10 da Resolução Administrativa nº 004/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 [...]

§ 1º Para o desconto do auxílio-alimentação relativo ao dia útil não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de dias úteis do respectivo mês.

[...]

§ 3º Na hipótese de afastamento ou ausência durante todos os dias úteis do mês, o desconto será correspondente ao total de dias úteis do respectivo mês.”

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2016, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Votaram os(as) Conselheiros(as) Edilberto Pontes (Presidente), Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Valdomiro Távora, Patrícia Saboya e os Conselheiros-Substitutos Itacir Todero e Paulo César de Souza.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 13.10.2016